



# **FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS NO REINO UNIDO**

Ricardo José Pereira Rodrigues  
Consultor Legislativo da Área XIX  
Ciência Política, Sociologia Política e História

**ESTUDO**

**FEVEREIRO DE 2022**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

## **RESUMO EXECUTIVO**

O presente estudo apresenta uma análise dos principais elementos e mecanismos contidos na legislação que regulamenta o financiamento de campanhas eleitorais no Reino Unido. Tal regulamentação efetiva-se por intermédio de dois diplomas legais: a Lei de Representação do Povo, de 1983 (the Representation of the People Act), e a Lei dos Partidos, Eleições e Referendos, de 2000 (the Political Parties, Elections and Referendums Act). A primeira lei regulamenta o financiamento eleitoral de candidatos, individualmente, enquanto a segunda trata do financiamento dos partidos políticos.

Ao contrário de países, como os Estados Unidos, que regulamentam o financiamento de campanha pelo viés dos limites às contribuições feitas a candidatos e partidos, no Reino Unido, optou-se por uma legislação que impusesse limites e restrições aos gastos de candidatos e partidos. Também na contramão de outras democracias europeias, e até dos Estados Unidos, no tocante às eleições presidenciais, não há financiamento público direto de campanhas eleitorais no Reino Unido. A única forma de financiamento público de campanhas no Reino Unido se dá indiretamente, sob a forma de uso gratuito de tempo no rádio e na televisão.

Com a imposição de limites de gastos a candidatos e partidos políticos, exigências de transparência, e com a prestação de contas de tais gastos, as leis britânicas têm garantido para seus eleitores eleições mais baratas, fortalecendo o princípio da igualdade entre os candidatos. Isso não significa que o regime de financiamento de campanhas do Reino Unido, com suas restrições e limites para candidatos e partidos, seja perfeito. Para a Transparência Internacional, por exemplo, a legislação britânica sobre o financiamento de campanhas não tem sido suficiente para conter a influência do dinheiro nas eleições e na formação do governo.

Palavras-chave: Eleições britânicas; Financiamento de campanhas; Legislação eleitoral do Reino Unido.

**SUMÁRIO**

1	INTRODUÇÃO .....	5
2	FINANCIAMENTO PRIVADO E ENFOQUE ANTICORRUPÇÃO .....	6
3	O FINANCIAMENTO ELEITORAL PARA PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS .....	8
4	LIMITES DE GASTOS DE CAMPANHA ELEITORAL.....	10
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
6	REFERÊNCIAS.....	15

## 1 INTRODUÇÃO

---

Entre as democracias mais tradicionais e consolidadas, os países que integram o Reino Unido figuram como os que menos gastam com campanhas eleitorais. O contraste com outras democracias, a exemplo dos Estados Unidos e Alemanha, é incontestável. Enquanto o custo total das eleições gerais de 2016 nos Estados Unidos foi de 6,5 bilhões de dólares, no Reino Unido, como um todo, o custo total das eleições gerais ficou em 41,6 milhões de libras esterlinas, o equivalente a 55 milhões de dólares (LEMIEUX, 2019, p. 12). Por sua vez, a Alemanha apresentou nas suas eleições gerais de 2017 um custo total de campanhas no valor de 92 milhões de euros, o equivalente a 109,6 milhões de dólares (BATESON, HALLAM, 2021). Embora muito menor do que o custo verificado nas eleições norte-americanas, ainda assim, o gasto eleitoral alemão representa o dobro daquele registrado nas eleições do Reino Unido.

Poderia tal resultado ser uma consequência da regulamentação do financiamento de campanhas imposta pela legislação no Reino Unido? Cabe lembrar que, enquanto alguns países, como os Estados Unidos, optaram por regulamentar o financiamento de campanha pelo viés dos limites às contribuições feitas a candidatos e partidos, no Reino Unido, o viés foi outro. Optou-se ali por uma legislação que impusesse limites e restrições aos gastos de candidatos e partidos.

A regulamentação do financiamento de campanhas no Reino Unido efetiva-se por intermédio de dois diplomas legais: a Lei de Representação do Povo, de 1983 (the Representation of the People Act), e a Lei dos Partidos, Eleições e Referendos, de 2000 (the Political Parties, Elections and Referendums Act). A primeira lei regulamenta o financiamento eleitoral de candidatos, individualmente, enquanto a segunda trata do financiamento dos partidos políticos.

Em vigor há quase quatro décadas, a Lei de Representação do Povo regulamenta os limites de gastos permitido aos candidatos em seus distritos eleitorais. O objetivo principal da lei era oferecer uma condição próxima da igualdade de oportunidades para os candidatos restringindo o que possam gastar em suas campanhas eleitorais nos distritos. Em primeiro lugar, a lei determina um teto igual para todos os candidatos. Em segundo, ela permite gastos adicionais calculados de acordo com o número de eleitores do

candidato, o que, em teoria, poderia assegurar mais recursos para candidatos de distritos com maior densidade populacional. Eis como Ringhand explica a gênese dessa lei e por que ela se tornou insuficiente,

*“quando a Lei de Representação do Povo foi promulgada a preocupação com os gastos ao nível dos distritos fazia todo sentido. Historicamente, as despesas nacionais dos principais partidos políticos eram pequenas em comparação aos gastos feitos pelos candidatos nos distritos individuais. Mas, nos anos 1990, a importância dos partidos políticos havia crescido de tal maneira que a maior parte dos gastos eleitorais havia se transferido das campanhas distritais para as campanhas nacionais. Defensores de uma reforma começaram a argumentar que o foco da lei nos gastos realizados no nível distrital não mais se adequava à realidade das campanhas eleitorais do Reino Unido (2020, p. 415)”.*

A Lei de Partidos Políticos, Eleições e Referendos, de 2000, foi a alternativa encontrada pelo Parlamento para resolver os problemas de adequação mencionados acima. A proposição resultou do trabalho da Comissão Neill, criada pelo Parlamento para propor mudanças às leis de financiamento de campanha do Reino Unido. Entre outras inovações, a lei estabeleceu um teto de aproximadamente 20 milhões de libras para os gastos totais de partidos com campanhas eleitorais (HUNKER, 2013, p. 1123). A lei também aumentou os limites para gastos de campanhas realizados por terceiros, não-candidatos.

O presente estudo apresenta uma análise dos principais elementos dessas duas leis que tratam especificamente do financiamento de campanhas no Reino Unido. A análise detalha como a regulamentação no Reino Unido aborda os limites de gastos referentes tanto a candidatos quanto a partidos políticos e como trata as doações realizadas aos agentes políticos durante as campanhas eleitorais.

## **2 FINANCIAMENTO PRIVADO E ENFOQUE ANTICORRUPÇÃO**

---

Ao contrário do que acontece em diversas outras democracias europeias, e até nos Estados Unidos, no tocante às eleições presidenciais, não há financiamento público direto de campanhas eleitorais no Reino Unido. A única forma de financiamento público de campanhas no Reino Unido se dá indiretamente, sob a forma de uso gratuito de tempo no rádio e na televisão. Trata-se de um benefício similar ao que encontramos na legislação

brasileira relativo à propaganda eleitoral gratuita. Semelhantemente à legislação do Brasil, os candidatos no Reino Unido são proibidos de fazer propaganda paga nos veículos tradicionais de comunicação de massa.

De acordo com Hunker, tradicionalmente, o sistema político britânico tem se caracterizado por uma espécie de “aversão ao financiamento público direto (2013, p. 1125)”. Durante os debates que culminaram na aprovação da Lei dos Partidos, das Eleições e dos Referendos, de 2000, predominava uma preocupação generalizada no Parlamento relativa ao crescente custo das eleições. Entre outras coisas, temia-se que os partidos políticos não pudessem custear suas despesas eleitorais sem fundos adicionais provenientes do Estado. Entretanto, as duas maiores agremiações partidárias britânicas, o Partido Trabalhista e o Partido Conservador, se opuseram a qualquer tipo de financiamento público. Segundo Hunker, o Partido Conservador, em particular, considerava que “a injeção de grandes somas de recursos estatais representava uma ameaça à natureza voluntária do sistema político no Reino Unido (2013, 1125)”. Não foi surpresa, pois, a decisão do Parlamento, no início dos anos 2000, de rejeitar a ampliação do uso de verbas públicas no processo eleitoral britânico.

Assim, mesmo após a promulgação da nova legislação, em 2000, e de emendas posteriormente oferecidas ao texto em 2006 e 2009, o financiamento privado continuou sendo a única forma de financiamento de campanhas eleitorais disponível no Reino Unido. Não poderia ser diferente uma vez que a maioria no Parlamento britânico considera as doações com fins eleitorais como um importante direito político da sociedade. Como a própria Comissão Neill ressaltou, “os indivíduos devem ter a liberdade de contribuir (financeiramente) para os partidos políticos e os partidos devem ser livres para competir por doações (HUNKER, 2013, p. 1122)”.

Os principais objetivos da legislação aprovada em 2000 eram prevenir atos de corrupção e restaurar a confiança do público nas instituições democráticas. Por essa razão, os legisladores buscaram introduzir mecanismos na regulamentação que pudessem reduzir os efeitos nocivos do dinheiro privado e do lobby de grandes empresas no processo eleitoral. A ideia era aumentar a probabilidade de que os parlamentares eleitos representariam o interesse público e não ficariam à mercê de pessoas físicas e jurídicas detentoras de grandes fortunas.

Observe-se que a prevenção de práticas de corrupção em pleitos eleitorais não constituía um objetivo inaudito no Reino Unido do século XXI. De fato, uma legislação com fim semelhante, que se encontra ainda vigente, data do século dezenove. Referimo-nos à Lei de Prevenção a Práticas Corruptas e Ilegais, de 1883 (FEIKERT, 2009, p. 1).

### **3 O FINANCIAMENTO ELEITORAL PARA PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS**

---

A legislação de 2000 alterou substancialmente a regulamentação do financiamento de campanhas destinado a partidos políticos. Segundo Feikert, antes da lei, o papel dos partidos na captação de recursos para eleições escapava do escopo da regulamentação (2009, p. 2). A nova lei mudou tal realidade, ampliando a transparência no processo de doação aos partidos políticos e aos candidatos. As doações para partidos políticos e candidatos permaneceram sem quaisquer limites ou tetos, como dantes, contudo, a nova legislação estabeleceu parâmetros para quem poderia fazer doações aos partidos e candidatos.

Com relação aos partidos políticos, as doações anônimas superiores a 500 libras não são permitidas (JOHNSTON, RHODES, LITTLE, ROBERTSON, 2021, p. 3). Os partidos somente podem aceitar doações superiores a 500 libras de “doadores permitidos”. São “doadores permitidos” pessoas físicas ou pessoas jurídicas com as seguintes características:

- indivíduo registrado como eleitor no Reino Unido;
- partido político devidamente registrado;
- empresa britânica devidamente registrada;
- sindicato britânico devidamente registrado;
- cooperativas de crédito registradas no Reino Unido;
- sociedades anônimas limitadas devidamente registradas;
- associações diversas sem fins lucrativos



Com exceção de eleitores britânicos residentes fora do Reino Unido, todos os doares estrangeiros não são considerados “doadores permitidos”. Antes da aprovação da lei de 2000 e na ausência dos critérios de exclusão de doadores, permitia-se a corporações e grupos de interesse estrangeiros realizarem doações a partidos para fins eleitorais.

As regras de doação foram flexibilizadas para o caso específico da Irlanda do Norte. Devido a circunstâncias estritamente locais, os partidos políticos da Irlanda do Norte podem aceitar doações de doadores da República da Irlanda, que não faz parte do Reino Unido (JOHNSTON, RHODES, LITTLE, ROBERTSON, 2021, p. 3).

Em segundo lugar, a legislação define como doações os seguintes itens:

- Presentes em dinheiro ou propriedade;
- Taxas de filiação;
- Patrocínio;
- Recursos dispendidos em prol do partido;
- Uso de propriedade, serviços ou instalações;
- Empréstimo em dinheiro com taxas de juros diferenciadas das praticadas pelo mercado.

Para dotar o sistema de financiamento de campanhas britânico de maior transparência, a legislação estabeleceu que os partidos devem apresentar um relatório de prestação de contas à Comissão Eleitoral discriminando doações de valor superior a 7.500 libras, quando recebidas por escritórios nacionais dos partidos, e 1.500 libras, quando se tratar de doações para escritórios municipais ou locais dos partidos (GREAT BRITAIN, THE ELECTORAL COMMISSION, 2021a, p. 5). A Comissão Eleitoral também exige a prestação de contas de múltiplas doações feitas por um mesmo doador abaixo dos limites estabelecidos pela lei, mas que no agregado atinjam ou ultrapassem os limites. De acordo com a lei de 2000, os relatórios de prestação de contas devem ser submetidos à Comissão Eleitoral trimestralmente ou semanalmente durante as campanhas de eleições gerais.

Após toda eleição geral, os partidos políticos são obrigados a submeter um relatório de prestação de contas completo, detalhando todos os gastos do partido com a respectiva campanha.

A regra veio preencher um vácuo existente na legislação anterior que se caracterizava por pouca ou nenhuma transparência. Nas palavras de Hunker,

*“os partidos políticos não eram legalmente obrigados a prestar contas de suas finanças, o que significava que podiam lucrar a partir de grandes doações sem ter que revelar a identidade de seus benfeitores ou qualquer benefício de reciprocidade que apoiadores poderiam ter recebido (2013, p. 1121)”*

Assim como acontece com os partidos políticos, não há limites para quanto cada doador pode doar para um candidato individualmente, para suas respectivas campanhas eleitorais. A única restrição é que as doações acima de 50 libras sejam feitas por “doadores permitidos” por lei. Doações abaixo deste valor podem ser feitas de forma anônima.

A lei também obriga os candidatos a apresentarem uma prestação de contas das doações recebidas à Comissão Eleitoral. Todas as doações superiores a 50 libras devem ser detalhadas na prestação de contas. As mesmas exigências relativas à permissibilidade de doadores e à prestação de contas aplicam-se à captação de recursos por meio de *crowdfunding*. De fato, a Comissão Eleitoral disponibiliza a candidatos e dirigentes partidários uma publicação explicando as exigências para prestação de contas que envolvem *crowdfunding* e o uso de criptomoedas (GREAT BRITAIN, THE ELECTORAL COMMISSION, 2021b)

#### **4 LIMITES DE GASTOS DE CAMPANHA ELEITORAL**

---

A espinha dorsal da legislação britânica de financiamento de campanhas eleitorais é, sem dúvida, a imposição de limites de gastos a candidatos e partidos políticos. Candidatos devem manter seus gastos de campanha dentro de limites estabelecidos em lei e somente podem dispendir recursos na campanha durante os chamados períodos regulamentados. No período regulamentado para as eleições gerais de 2019, o limite de gasto

para os candidatos era de 8.700 libras mais 6 pences (centavos) por cada eleitor de distrito urbano e 9 pences por cada eleitor de distrito rural.

Recursos gastos pelos candidatos nas seguintes atividades são considerados pela Comissão Eleitoral como “despesas de candidato”, devendo ficar dentro dos limites legais:

- Propaganda de qualquer tipo, incluindo cartazes, anúncio de televisão e propaganda pela internet;
- Folhetos para envio a eleitores;
- Reuniões públicas;
- Transporte, escritório, pessoal e custos administrativos.

Recursos dispendidos nessas atividades também devem ser declarados na prestação de contas entregue à Comissão Eleitoral. Segundo a Biblioteca da Casa dos Comuns da Inglaterra, gastos com outras atividades além das mencionadas acima não precisam ser declaradas à Comissão (JOHNSTON, RHODES, LITTLE, ROBERTSON, 2021, p. 2).

O curto período estabelecido pela lei para a campanha eleitoral estimulou práticas irregulares por parte de um número substancial de candidatos até a aprovação das emendas à Lei das Eleições, em 2009. Originalmente, a lei previa que os limites de gastos valiam para despesas realizadas a partir da dissolução do Parlamento, data que marca o início da campanha dos candidatos, até a data da eleição propriamente dita. Nas eleições gerais de 2019, por exemplo, o período regulamentado teve início em 6 de novembro de 2019, data da dissolução do Parlamento, e durou até o dia 12 de dezembro de 2019, o equivalente a um mês e seis dias.

As despesas com produtos e serviços adquiridos antes da dissolução do Parlamento, mas utilizados na campanha, deveriam, de acordo com a lei, integrar o total de gastos de campanha, ficando sujeitas aos limites legais. O problema é que, até 2009, muitos gastos de campanha podiam ser feitos antes do período regulamentado, sem serem declarados, o que na prática tendia a beneficiar candidatos inescrupulosos em detrimento daqueles que optavam por seguir a lei à risca. A própria Comissão Eleitoral declarou ter conhecimento do problema. Segundo a Comissão, quando o período regulamentado para

limites de gastos de campanha é muito curto, parte das despesas dos candidatos terminam ficando de fora dos controles, “tornando os limites de gastos impostos aos candidatos totalmente sem sentido (FEIKERT, 2009, p. 5)”.

O problema foi solucionado em parte com uma alteração introduzida na lei em 2009. Em dispositivo na seção 21, que trata da pré-candidatura, a lei passou a considerar um “ato ilegal” a não declaração de gastos de campanha que ultrapassam os limites, independente de quando realizados, tendo o candidato conhecimento ou não da fraude (UK GOVERNMENT, 2009).

Há regras sobre limites de gastos de campanhas especificamente para os partidos políticos. Para a Comissão Eleitoral, despesa de campanha de partidos pode ser definida como “os gastos feitos pelo partido para se promover ou criticar outros partidos durante o período regulamentado (GREAT BRITAIN. THE ELECTORAL COMMISSION, 2021c, p. 6)”. Tal despesa pode incluir o seguinte:

- Produtos ou serviços adquiridos antes do início do período regulamentado de campanha eleitoral, mas usado durante esse período;
- Produtos ou serviços repassados ao partido gratuitamente ou com um desconto acima de 10%.

Entre as atividades aceitas como despesa partidária de campanha constam:

- Transmissão de programa partidário em rádio e TV;
- Propaganda partidária;
- Material gráfico para eleitores;
- Análises de políticas públicas para distribuição;
- Pesquisas de mercado e pesquisas de opinião;
- Transporte, comícios e outros eventos.

Todas as despesas de campanha realizadas pelos partidos durante o período regulamentado devem ser declaradas à Comissão Eleitoral. Para os partidos políticos, o período regulamentado, durante o qual vigora o regime de limite de gastos, é de 365 dias antes das eleições gerais. Feikert lembra que, como geralmente a data das eleições

só é conhecida com algumas semanas de antecedência, “os partidos políticos devem manter os registros de seus gastos atualizados para cumprir com as exigências da lei (2009, p. 2)”.

Caso o partido gaste durante a campanha 250 libras ou menos, a prestação de contas deve ser feita no prazo de 3 meses. Se o partido gastar um valor superior a 250 libras, a prestação de contas deve ser feita no prazo de 6 meses.

Os limites de gastos estabelecidos para os partidos políticos são consideravelmente superiores aos dos candidatos. Nas eleições de 2019, o limite por distrito para os gastos de campanha dos partidos políticos foi de 30 mil libras. Em termos nacionais, a Lei dos Partidos e Eleições impõe aos partidos políticos um limite de gastos de campanha de 19,5 milhões de libras. Segundo Hunker, esse teto aplica-se aos partidos não importando se as despesas serviram para promover o sucesso de um candidato individual ou o êxito do próprio partido (2013, p. 1123).

Por fim, a legislação também impõe restrições e limites de gastos realizados por terceiros, não-candidatos, para promover candidaturas. Esses terceiros podem incorrer em despesas ao organizar reuniões públicas, veicular anúncios ou distribuir folhetos em prol de candidaturas devidamente registradas. A lei determina que esses terceiros podem dispendir até 500 libras durante a campanha de uma eleição geral para “apresentar aos eleitores um candidato, suas opiniões, a razão de seu apoio ou para criticar outro candidato (FEIKERT, 2009, p. 7)”.

Originalmente, o limite de gastos para terceiros era de 5 libras. O Parlamento britânico, contudo, teve que corrigir o valor após uma decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos que considerou um valor de 5 libras uma barreira injustificável para a participação de terceiros em campanhas eleitorais. Para a Corte, tratava-se de uma restrição à liberdade de expressão.

Organizações não partidárias podem participar como “terceiros” durante as campanhas eleitorais nacionais desde que sejam devidamente “reconhecidas” como tal pela Comissão Eleitoral. Uma vez reconhecidas, essas organizações podem dispendir recursos para promover algum partido ou criticar outro. A lei impõe a essas organizações um limite nacional de gastos durante a campanha de 793.100 libras na Inglaterra, 108 mil libras na Escócia, 60 mil libras no País de Gales e 27 mil libras na Irlanda do Norte (FEIKERT, 2009, p. 8). As organizações reconhecidas como “terceiros” pela Comissão

Eleitoral são obrigadas por lei a apresentar uma prestação de contas de seus gastos durante o período de campanha eleitoral.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Num clássico livro de 1967, o cientista político norte-americano Douglas Rae demonstrou empiricamente que as leis eleitorais têm o poder de produzir significativas consequências políticas (RAE, 1967). Para ele, as regras transcendiam a tarefa de meramente organizar o processo eleitoral, gerando impactos na essência do próprio sistema político. A legislação que regulamenta o financiamento de campanhas no Reino Unido poderia facilmente exemplificar a tese do Professor Douglas Rae. De fato, as leis britânicas, com sua imposição de limites de gastos a candidatos e partidos políticos e suas exigências de transparência, com a prestação de contas de tais gastos, têm garantido para os eleitores britânicos eleições mais baratas, fortalecendo sobremaneira o princípio da igualdade entre os candidatos. Trata-se de uma realidade bem diferente da vivida por eleitores e candidatos norte-americanos, sujeitos a campanhas bilionárias e à influência nociva do lobby das grandes empresas e fortunas.

Isso não significa que o regime de financiamento de campanhas do Reino Unido, com suas restrições e limites para candidatos e partidos, seja perfeito. Como ficou claro na análise apresentada, a lei apresenta várias imperfeições que as emendas ao texto original aprovadas em 2006 e 2009 não conseguiram reparar. Não é por outro motivo que, mesmo após a promulgação das atuais leis, escândalos políticos envolvendo grandes somas de dinheiro continuaram a aparecer na imprensa do Reino Unido. Em 2017, por exemplo, o Partido Conservador foi multado em 70 mil libras por irregularidades relativas ao cumprimento dos limites de gastos em 15 distritos eleitorais (LEMIEUX, 2019, p. 13).

Para a Transparência Internacional, a legislação britânica sobre o financiamento de campanhas não tem sido suficiente para conter a influência do dinheiro nas eleições e na formação do governo. Nas palavras de Daniel Bruce, executivo da Organização,

*“alguns partidos ainda permanecem dependentes, de forma pouco salutar, em um número muito pequeno de grandes doadores, o que escancara o risco da compra de*

*acesso e da troca de favores. Três quartos dos participantes britânicos na Pesquisa do Barômetro da Corrupção Global, da Transparência Internacional, acreditam que indivíduos ricos exercem uma influência indevida no governo e alguma medida deve ser tomada para parar com isso – nós concordamos (TRANSPARENCY INTERNATIONAL UK, 2021)”.*

## 6 REFERÊNCIAS

---

BATESON, Ian, HALLAM, Mark. German election: party and campaign financing. **DW**, 8 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/en/german-election-party-and-campaign-financing/a-58807353>.

FEIKERT, Clare. United Kingdom campaign finance: an overview. Law Library of Congress, Washington D.C, 2009.

GREAT BRITAIN. THE ELECTORAL COMMISSION. **Situations and procedures: reporting donations and loans**. 2021a.

GREAT BRITAIN. THE ELECTORAL COMMISSION. **Factsheet: Crowdfunding; donations and permissibility**. 2021b.

GREAT BRITAIN. THE ELECTORAL COMMISSION. **Overview of party campaign spending**. 2021c.

HUNKER, Kathleen. Elections across the pond: comparing campaign finance regimes in the United States and the United Kingdom. **Harvard Journal of Law and Public Policy**, vol. 36, 2013, p. 1099-1245.

JOHNSTON, Neil, RHODES, Chris, LITTLE, Paul, ROBERTSON, Tomas. Regulation of election campaign finances. **House of Commons library debate pack** CDP-0121, 7 de julho, 2021.

LEMIEUX, Simon. Comparative politics; campaign finance in the USA and UK. **Politics Review**, vol. 28, n. 4, abril, 2019, p. 12-15. Disponível em:

<https://www.hoddereducation.co.uk/media/Documents/Magazines/Sample%20Articles/Politics-Review-28-Issue-4-Apr-2019.pdf>.

RAE, Douglas. **The political consequences of Electoral Laws**. New Haven: Yale University Press, 1967.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL UNITED KINGDOM. Long overdue reforms to UK politics financing essential to protecting integrity of elections. UK political party funding regulating election finance report. London: Transparency International UK, 7 de julho, 2021. Disponível em: <https://www.transparency.org.uk/UK-political-party-funding-regulating-election-finance-report>. Acesso em 16/11/2021.

UNITED KINGDOM GOVERNMENT. Political parties and elections act, 2009. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2009/12/section/21>.

RINGHAND, Lori. First amendment (un)exceptionalism: a comparative taxonomy of campaign finance reform proposals in the United States and the United Kingdom. **Ohio State Law Journal**, vol. 81, n. 3, 2020, p. 405-463.

2021-15299